TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Expediente nº 024508/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ. nº 04.976.700/0001-77, por meio de sua Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº 44.143, DE 09 DE JUNHO DE 2025**,** torna público aos interessados, que fará Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, nº 17/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao novo restaurante do TCE/PA, conforme detelhamento constante no Termo de Referência, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 2.940 de 10 de março de 2023; Portaria do TCE/PA n°42.784 de outubro de 2024, Portaria do TCE/PA nº 42.979, de 14 de novembro de 2024, Portaria do TCE/PA nº 42.778, de 04 de outubro de 2024 e Portaria do TCE/PA nº 42.744, de 03 de outubro de 2024, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

A **PROPOSTA INICIAL** deverá ser registrada, a partir do momento da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado do Pará **até às 09:00h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 21 de setembro de 2026** (data de abertura da Sessão Pública).

A Sessão Pública ocorrerá às **09:00 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 21 de setembro de 2026**, no site do Banco do Brasil: https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao novo restaurante do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a ser instalado no pavimento térreo do Anexo IV, e às copas setoriais dos demais anexos do TCE/PA, incluindo o serviço acessório de entrega, montagem e instalação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. A Licitação será realizada em dois lotes, conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

1.3. O objeto é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

2.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;

2.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração caso seja ME ou EPP;

2.1.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

a) empresa que não atenda às condições do Edital e de seus anexos;

b) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.1.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;

c) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

d) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item **1.8 do Termo de Referência**;
f) agente público do TCE-PA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **http://www.licitacoes-e2.bb.com.br.**

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA *LICITACOES-E*

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (**http://www.licitacoes-e2.bb.com.br**), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A proposta inicial deverá ser registrada pelas licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

5.4. Para efeito de registro da proposta inicial, a licitante deverá preencher os campos próprios do sistema *licitações-e*, no que couber, com as discriminações do objeto ofertado e os preços inicialmente propostos.

5.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial inserida no sistema somente até a abertura da Sessão Pública.

5.6. A fase de recebimento das propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

5.7. O envio da proposta inicial de preços, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, **contendo o valor total do lote, em reais, considerando o quantitativo constante na tabela do Anexo I do Termo de Referência.**

5.8. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

5.8.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

5.9. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.10. Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira após o encerramento do envio de lances, com a solicitação da Pregoeira.

5.11. Não serão admitidas propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.12. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e valor, bem como do valor do menor lance registrado apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

7.2. O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor global do Lote, considerando a tabela do Anexo I do Termo de Referência.**

7.3. O valor ofertado deverá respeitar o preço máximo estimado de cada Lote.

7.3. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no art. 23 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.3.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.3.2. O valor da diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 1.000,00 (mil reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 7.3.1 e 7.3.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 7.3.1**, a Pregoeira poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.3.2, com relação ao melhor lance.**

7.4.2. Com relação aos lances intermediários o valor deve ser inferior ao último ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso a licitante seja ME ou EPP, nos termos do **item 9.2, subitem e),** deste Edital, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.

8.2. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.2. Para efeito do disposto no **subitem acima**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem** 8**.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no **subitem 8.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto **neste subitem** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.2.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no **subitem 8.2.1,** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS

9.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços levando em consideração o **menor valor global do Lote**, de acordo com as exigências contidas neste instrumento e seus anexos, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.1.1. A proposta deverá considerar a planilha do Anexo I do Termo de Referência.

9.2. Encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, **a proposta definitiva e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema licitacoes-e, no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação da Pregoeira, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023.** A proposta deverá conter:

a) Valor unitário e total para cada item e cada lote, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, sendo o valor igual ou abaixo do preço máximo estimado por lote, conforme as especificações e quantidades previstas na tabela constante no Anexo I do Termo de Referência.

b) Prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

c) DECLARAÇÃO de que prestará garantia e assistência técnica, nos termos do item 3.6 do Termo de Referência.

d) DECLARAÇÃO de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas,

contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;

e) DECLARAÇÃO de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Apresentar catálogos técnicos, folders ou documentos equivalentes do fabricante, de acesso público ou passível de verificação, contendo as especificações técnicas dos produtos ofertados, permitindo a conferência do atendimento aos requisitos do Termo de Referência.

g) Para o mobiliário planejado e demais itens de madeira (Lote 02):

g.1)**Declaração** de que a madeira utilizada é proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012);

g.2)apresentação de certificação reconhecida (FSC, CERFLOR ou equivalente) que ateste a cadeia de custódia da madeira, quando exigida nas especificações do item;

g.3)Declaração de observância das normas técnicas ABNT aplicáveis aos painéis e estruturas de madeira;

g.4)**Declaração** de que adota de processos produtivos que reduzam a geração de resíduos e priorizem o aproveitamento da matéria-prima.

h) Caso a licitante seja ME ou EPP, apresentar **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO V do Edital.**

i) O licitante declarará, em campo próprio do sistema licitações-e, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame;

i.1) A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei nº14.133 de 2021 e neste Edital.

j) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

k) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

l) Assinatura do responsável ou do representante legal, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida quando solicitada pela Pregoeira.

9.2.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação da Pregoeira.

9.3. A licitante que deixar de atender aos **subitens acima** no prazo estipulado, será desclassificada.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas via licitações-e e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4° da Lei 14.133/2021, bem como, conter assinatura no formato digital produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2° da Lei 14.133/2021 e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

9.4.1. Caso a proposta não seja digital, nos termos do item 9.4, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de original;

b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

c) Cópia autenticada em cartório.

9.5. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços compostos, bem como solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, quadro de pessoal do TCE/PA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.6**, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9.8. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, é vedado ao licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como dar desistência de lances ofertados, sujeitando-se, o licitante, em qualquer hipótese, à penalidade prevista no art. 337-I do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal (Alterado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, os documentos de habilitação e a proposta definitiva deverão ser encaminhadas por meio do licitações-e, no prazo máximo de **2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação da Pregoeira, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023.** Os documentos de habilitação deverão conter:

10.1.1. Relativos à ***Habilitação Jurídica***:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.1.2. Relativos à ***Regularidade Fiscal***:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.
10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
10.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.1.3. Relativos à ***Regularidade Trabalhista***:
10.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

10.1.4. Relativos à ***Qualificação Econômico-Financeira***:
10.1.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/20213.
10.1.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
10.1.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente, de acordo com a forma societária da licitante, devidamente registrados, dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a aptidão econômica do licitante em assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
a) A licitante, para efeito de comprovação da sua boa situação financeira, deverá apresentar Balanço, com resultado maior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices abaixo

relacionados, juntamente com a declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices abaixo:

$$\textbf{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível}}$$

$$\textbf{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total = (AT)}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

(AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente)

b) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência do Balanço Patrimonial, da DRE e das demais demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) O Balanço Patrimonial, a DRE e as demais demonstrações contábeis devem ser registrados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, art. 78-A a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital sendo que a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED que dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , nos termos do art. 39-A da referida Lei.

d) Nos termos do art. 3° da Lei 11.638/2007, as licitantes enquadradas como sociedades de grande porte deverão submeter seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis à auditoria independente e registradas ma comissão de valores mobiliários (CVM).

e) Poderá ser solicitada atualização dos documentos constantes no item 11.1.4.2 por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o TCE/PA entenda ser necessário.

10.1.5. Relativo a ***Trabalho de Menor de Idade***:

10.1.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

10.1.6. Relativo ao ***Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargo para Pessoas com Deficiência***:

10.1.7.1. Declaração da Licitante de que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação (art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021) e que, se

aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

10.1.7.1.1. Ainda que a empresa possua menos do que 100 (cem) empregados, deverá apresentar a declaração acima estabelecida.

10.2. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023, sempre em dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeira.

10.3. Caso a empresa seja credenciada no SICAF, para fins de verificação de sua habilitação, deverá anexar a certidão de regularidade de seus documentos, relativamente aos documentos por ele abrangidos, nos termos do Art. 70, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Permanecem exigíveis os documentos previstos no item 10.1 quando não contemplados ou não atualizados no SICAF.

10.4. A Documentação deverá ser apresentada via licitações-e e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4° da Lei 14.133/2021, e, quando for o caso, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2° da Lei 14.133/2021, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

10.5. Caso a documentação não seja digital, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de dos documentos originais;

b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

c) Cópia autenticada em cartório.

10.6. Está sujeita à inabilitação a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital ou fora do prazo estipuldo.

10.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, além dos já incluídos no sistema licitações-e, salvo em sede de diligência, para:

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para fins de apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7. 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso os documentos constantes neste item sejam apresentados em desacordo com o estabelecido no Edital, o licitante será inabilitado.

10.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

10.10.1. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou

10.10.2. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.10.3. Caso a licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Na hipótese de a empresa participante ser estrangeira, as exigências para os documentos de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou na emissão do instrumento substitutivo, os documentos apresentados deverão **s**erão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. As declarações emitidas pela empresa relacionadas deverão estar emitidas em com a identificação dos órgãos ou empresas que as expediram.

10.12.1 Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10.13. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **item 10** deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações ao Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 23:59 do dia 16/09/2026**.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do TCE/A (www.tcepa.tc.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. A pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo.

11.4. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente pelo e-mail: hegina.goncalves@tcepa.tc.br , cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

11.4.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) — padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

11.4.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e-mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

11.4.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, todos os licitantes estarão intimados para manifestar, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas à Pregoeira por meio do sistema do **Banco do Brasil** (**http://www.licitacoes-e2.bb.com.br**), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A Licitante que desejar manifestar a intenção de recorrer deverá fazê-lo no prazo máximo de sessenta (60) minutos, contados do momento em que for declarado o vencedor, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e.

12.3. A falta de manifestação **imediata** do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

12.2.1. Manifestações encaminhadas em período anterior à declaração de vencedor ou encaminhadas posteriormente ao prazo previsto no item 13.2 deste Edital, não serão considerados como válidos.

12.2.2. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, no sistema licitações-e, e será reduzida a termo em Ata.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Nas hipóteses de não cabimento de recurso, caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação do ato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.7. As razões recursais deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente pelo e-mail: hegina.goncalves@tcepa.tc.br , cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

12.7.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) — padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

12.7.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e-mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

12.7.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

12.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

13.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

13.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.7. As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

13.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

13.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

14.1. O **orçamento estimado (31/08/2026)** para esta licitação não terá caráter sigiloso.

14.2. O pagamento está condicionado à correta entrega dos materiais contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens do Termo de Referência e na proposta da Contratada.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues.

14.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos fornecimento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, prorrogáveis por igual período, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

14.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA

n° 42.979, de 14 de novembro de 2024 e n°42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

14.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

14.6.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

14.7. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria n° 42.979/2024 – TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.8. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, nos termos do **item 8.2.3 do Termo de Referência,** devendo a CONTRATADA detalhar, quando cabível, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

14.9.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

14.9.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

14.9.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

14.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

14.10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.032.1529.8571 – Modernização da Infraestrutura do TCE
Natureza da Despesa:
445092 – Equipamentos e Material Permanente
Fontes de Recursos:
01500000001 - Recursos Ordinários
Contenção de Crédito nº 2026.020101FICHA000269

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Gestão do contrato ficará a cargo da servidora Eline de Souza Ribeiro, matrícula 0101580, e a a fiscalização do contrato caberá à servidora Bruna Lopes Brazão e Silva, matrícula 0101774, como fiscal titular, e à servidora Aline Oliveira de Sousa, matrícula 0101799, como fiscal substituta., conforme item 6.2.1 do Termo de Referência.

16.2. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e a Portaria n° 42.744 de 03 de outubro de 2024.

16.3. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

16.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

16.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.8. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (Nos termos do Acórdão 1.211/2021-TCU).

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

17.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

17.11. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas neste Edital e em seus anexos ou sistemas de publicação, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

17.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado à Pregoeira pelo e-mail: hegina.goncalves@tcepa.tc.br, cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

17.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

17.14. As decisões da Pregoeira serão comunicadas na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará na rede mundial de computadores (**www.tce.pa.gov.br**) e no site da Internet www.licitacoes-e.com.br.

17.15. As empresas licitantes deverão atentar para todas as medidas cabíveis visando a sustentabilidade ambiental, cientes de que correrão às suas responsabilidades os danos que vierem a ser causados em meio à consecução do objeto a ser contratado por esta licitação, no que lhe couber, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades, observando, para tanto, os parâmetros de sustentabilidade assinalados na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto deste certame e às suas especificidades.

17.16. No curso do processo licitatório e antes da formalização do contrato, a Administração poderá confirmar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidad, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao respectivo processo.
17.17. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos sites da Internet **www.tce.pa.gov.br** e **www.licitacoes-e2.bb.com.br**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.
17.18. Este edital e seus anexos serão fornecidos pela internet, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.tce.pa.gov.br.
17.19. Ressalvadas as disposições editalícias que especificam as ocorrências em que se deve respeitar o fuso horário da cidade-sede deste Tribunal, todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.
17.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.21. Após a convocação, a licitante terá até dez (10) dias para a assinatura do contrato;
17.22. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém, 03 de setembro de 2026.
MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)
Secretária de Administração do TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Expediente nº 024508/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 **Objeto**: aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao novo restaurante do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a ser instalado no pavimento térreo do Anexo IV, e às copas setoriais dos demais anexos do TCE/PA, incluindo o serviço acessório de entrega, montagem e instalação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A aquisição será viabilizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com execução contratual parcelada, por ambiente, conforme cronograma fixado no item 5.2, em razão da conclusão das obras e adequações físicas em momentos distintos.

1.3. A presente contratação é dividida em 2 (dois) lotes, observado o critério de julgamento de menor preço por lote, nos seguintes termos:

LOTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
01	Equipamentos para a cozinha do restaurante e das copas setoriais. (15 itens)	R$ 166.487,45
02	Mobiliário para o salão de refeições e copas setoriais. (mesas e cadeiras – 2 itens)	R$ 88.819,75
Valor Global Estimado da Contratação: R$255.307,20 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sete reais e vinte e centavos).		

1.4. As especificações técnicas, os quantitativos e as demais informações de cada item constam do Anexo I deste Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.5. Os quantitativos fixados no Anexo I correspondem ao levantamento de demanda consolidado para o aparelhamento do novo restaurante e das copas setoriais já identificadas, podendo a Administração, durante a execução contratual, valer-se de acréscimos ou supressões nos limites e condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, caso se revele necessário ajuste de quantitativos.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.725/2022, uma vez que as especificações técnicas adotadas correspondem a padrão usual de mercado, compatível com o atendimento do interesse público e com os princípios da economicidade e da padronização, sem requinte ou ostentação excedente à necessidade administrativa.

1.7. A contratação tem natureza não continuada, porquanto o objeto será executado em período predeterminado (entrega, montagem e instalação). O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.
1.8.1 A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta-se no fato de que o objeto a ser contratado possui natureza comum e não apresenta elevado grau de complexidade técnica ou operacional que justifique a união de empresas para sua execução. Trata-se de contratação cujas condições de fornecimento e instalação do mobiliário são plenamente atendidas por empresas que atuam individualmente no mercado, não havendo, portanto, restrição à competitividade.
1.8.2 Adicionalmente, a admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar aumento da complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à fiscalização, à definição de responsabilidades e à eventual aplicação de sanções, sem que haja benefícios concretos à Administração. Dessa forma, entende-se que a vedação à participação de consórcios atende ao interesse público, preservando a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação detalhada da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, do qual este tópico constitui síntese, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O TCE/PA encontra-se em fase de execução da obra de construção do novo restaurante institucional, a ser instalado no pavimento térreo do Anexo IV (Expediente nº 012983/2025), bem como em processo de reestruturação das copas setoriais dos demais anexos do Tribunal. A conclusão da edificação civil, todavia, não é suficiente, por si só, para viabilizar o pleno funcionamento desses ambientes, sendo imprescindível o aparelhamento com equipamentos de cozinha industrial e com mobiliário próprio para o salão de refeições, sob pena de a obra ser concluída sem condições de uso.

2.3. Nesse contexto, a presente contratação visa suprir necessidade institucional concreta e atual, consistente em:

a) dotar a cozinha do novo restaurante dos equipamentos indispensáveis ao preparo, acondicionamento, exposição e conservação de alimentos (fogão industrial, coifas, refrigeradores expositores, pista refrigerada, protetores e iluminação salivar, estufas e purificadores de água), em substituição a um cenário de inexistência de tais bens nas novas instalações;

b) mobiliar o salão de refeições e as copas setoriais com mesas e cadeiras, de padrão institucional uniforme, assegurando conforto, acessibilidade e durabilidade adequados ao uso intensivo por servidores, colaboradores e jurisdicionados;

c) garantir condições adequadas de salubridade, segurança alimentar e eficiência operacional na produção e distribuição de refeições, em conformidade com boas práticas de manipulação de alimentos;

d) promover a padronização do mobiliário institucional, com reflexos positivos na manutenção, na substituição de peças e na gestão patrimonial do Tribunal.

2.4. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, na forma ordinária (sem adoção do Sistema de Registro de Preços), justifica-se porque o objeto constitui bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e porque os quantitativos necessários ao

aparelhamento do novo restaurante e das copas setoriais já identificadas encontram-se definidos com precisão suficiente para a contratação de quantidade fixa, não havendo incerteza quanto à demanda que justifique a constituição de Ata de Registro de Preços.

2.5. O parcelamento do objeto em 2 (dois) lotes, Lote 1 (equipamentos) e Lote 2 (mobiliário), atende ao disposto no art. 47, inciso II, e no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, porquanto o objeto é divisível técnica e economicamente, a divisão não compromete a integridade do conjunto a ser contratado e amplia a competitividade do certame, viabilizando a participação de fornecedores especializados em segmentos distintos de mercado, sem prejuízo da economia de escala dentro de cada lote.

2.6. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, com grau de prioridade médio, e guarda alinhamento com o Plano de Logística Sustentável do TCE/PA, na medida em que privilegia a aquisição de bens duráveis, de baixo impacto ambiental e provenientes de cadeia produtiva certificada, conforme detalhado no item 3.7(Critérios de Sustentabilidade).

2.7. A presente contratação guarda relação de interdependência com a obra civil do novo restaurante (Expediente nº 012983/2025), de modo que a entrega e instalação dos bens ora pretendidos ficará condicionada à entrega, pela área responsável pela obra, do espaço físico apto a receber os móveis e equipamentos, com os pontos de elétrica, gás e hidráulica devidamente concluídos e testados, conforme item 5.6 deste Termo de Referência.

2.8. Tendo em vista que a cozinha industrial e o salão de refeições do novo restaurante poderão ser concluídos e liberados em momentos distintos pela obra civil, justifica-se a entrega do objeto de forma parcelada, por ambiente, conforme cronograma fixado no item 5.2, de modo a permitir o recebimento e a instalação dos equipamentos e do mobiliário tão logo cada espaço físico esteja disponível, sem necessidade de aguardar a conclusão integral da obra para o início do fornecimento, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O parcelamento da entrega não se confunde com o parcelamento do objeto em lotes (item 2.5), tratando-se de fracionamento do cronograma de execução de cada lote já adjudicado, e não de fracionamento do objeto licitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução escolhida consiste na aquisição de equipamentos de cozinha industrial (Lote 1) e de mobiliário (mesas e cadeiras - Lote 2), com fornecimento, entrega, montagem e instalação a cargo de empresa(s) especializada(s), de modo a equipar de forma segura, eficiente e esteticamente padronizada o novo restaurante e as copas setoriais do TCE/PA.

3.2. Os equipamentos do Lote 1 (fogão industrial, coifas, refrigeradores expositores, chapa grill, pista refrigerada, protetores e iluminação salivar, estufas e purificadores de água) foram selecionados com base em levantamento de mercado que considerou critérios de eficiência energética (Selo Procel, quando aplicável), segurança operacional, facilidade de higienização e adequação às dimensões dos ambientes projetados.

3.3. O mobiliário do Lote 2 (mesas e cadeiras, de matéria-prima certificada) foi selecionado em razão de seu design atemporal, durabilidade e adequação a ambientes institucionais de uso intensivo, em detrimento de alternativas de menor vida útil.

3.4. Padrão Mínimo de Qualidade

Para esta contratação, os equipamentos e o mobiliário deverão, no mínimo:

a) ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos itens recondicionados, remanufaturados ou usados;

b) apresentar resistência e durabilidade compatíveis com uso intensivo em ambiente institucional de alimentação coletiva;

c) possuir acabamento uniforme, sem defeitos aparentes, tais como empenamentos, fissuras, lascas, bolhas, descolamentos, oxidação ou imperfeições;

d) garantir estabilidade estrutural e segurança de uso, não oferecendo riscos aos usuários;

e) observar requisitos de ergonomia e, no que couber, de acessibilidade, especialmente quanto ao mobiliário do salão de refeições;

f) estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes a cada tipo de bem e demais normas regulamentadoras aplicáveis (INMETRO/PROCEL, quando exigível).

3.5. Prova de Qualidade, Rendimento, Durabilidade e Segurança

Para fins de comprovação da qualidade, do desempenho e da conformidade dos bens ofertados, as empresas licitantes deverão apresentar, na fase de julgamento da:

a) catálogos técnicos, folders ou documentos equivalentes do fabricante, de acesso público ou passível de verificação, contendo as especificações técnicas dos produtos ofertados, permitindo a conferência do atendimento aos requisitos deste Termo de Referência;

b) declaração de garantia dos produtos, emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor, assegurando o cumprimento dos prazos mínimos de garantia fixados neste instrumento.

3.6. Garantia dos bens e Assistência Técnica

3.6.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo peças, componentes, materiais, fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante, ressalvados os danos decorrentes de uso indevido, vandalismo ou operação em desacordo com o manual do fabricante.

3.6.2. Durante o período de garantia, a contratada prestará assistência técnica integral, sem ônus para o Contratante, em Belém/PA, no local de instalação dos bens ou por rede autorizada, correndo por sua conta todos os custos de transporte, deslocamento, mão de obra e substituição de peças.

3.6.3. Após a notificação, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo concluir o reparo ou a substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados do atendimento inicial, prorrogáveis, excepcionalmente, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal e aprovação do Contratante.

3.6.4. Persistindo o vício após os prazos fixados, o Contratante poderá providenciar o reparo por terceiros, sendo os custos integralmente ressarcidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Critérios de sustentabilidade (art. 11, parágrafo único, e art. 25, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, ao Guia Nacional de Contratações Públicas Sustentáveis e ao Plano de Logística Sustentável do TCE/PA (PLS 2023-2027), a presente contratação observará as seguintes exigências e práticas de sustentabilidade ambiental:

3.7.1. **Para os equipamentos** (**Lote 1**):

a) priorização de itens com Selo Procel A ou eficiência energética equivalente, nos termos indicados nas especificações de cada item;

b) exigência de embalagens preferencialmente recicláveis, atóxicas ou biodegradáveis, observadas as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber;

c) destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens durante a entrega e a instalação.

3.7.2. **Para o mobiliário planejado e demais itens de madeira (Lote 2), deverá ser apresentado na proposta**:

a) Declaração de que a madeira utilizada é proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012);

b) apresentação de certificação reconhecida (FSC, CERFLOR ou equivalente) que ateste a cadeia de custódia da madeira, quando exigida nas especificações do item;

c) Declaração de observância das normas técnicas ABNT aplicáveis aos painéis e estruturas de madeira;

d) Declaração de que adota processos produtivos que reduzam a geração de resíduos e priorizem o aproveitamento da matéria-prima.

3.7.3. **Em qualquer dos lotes**
A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotar práticas de redução de desperdício na fabricação, no transporte e na instalação, e responder pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na execução contratual.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos técnicos detalhados de cada item constam do Anexo I e do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá declarar em sua proposta capacidade de prestar garantia e assistência técnica nos termos do item 3.6, e **não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.**

4.4. Da Garantia Contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

Não será exigida a prestação de garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens, com entrega e instalação em prazo determinado e sem complexidade técnica que justifique a exigência de garantia adicional, especialmente considerando a garantia contratual dos próprios produtos (item 3.6) e o baixo risco de inexecução identificado para este tipo de objeto.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho ou da Ordem de Fornecimento relativa a cada parcela, emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato, observado o cronograma de entrega de que trata o item 5.2.

5.2. Forma de Entrega do Objeto – Parcelamento

5.2.1. Em razão de a conclusão da obra civil do novo restaurante (pavimento térreo do Anexo IV) e a adequação das copas setoriais dos demais anexos do TCE/PA ocorrerem em momentos distintos, a entrega dos equipamentos (Lote 1) e do mobiliário (Lote 2) será realizada de forma parcelada, por ambiente, conforme a liberação progressiva dos respectivos espaços físicos, nos termos da tabela a seguir:

PARCELA	AMBIENTE / COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	Cozinha do restaurante – Anexo IV (pavimento térreo): equipamentos do Lote 1 (itens 1 a 15 do Anexo I), compreendendo 1 cooktop, 1 fogão industrial, 1 chapa grill, 1 coifa de 1,00m e 1 coifa de 1,50m, 2 refrigeradores expositores de 300L e 6 de 326L, 1 pista refrigerada, 1 conjunto de iluminação LED para protetor salivar frio, 7 vidros termoelétricos de embutir, 7 lâmpadas aquecedoras, 8 protetores salivares, 1 estufa de salgados, 1 estufa fria de vidro e 20 purificadores de água, nas quantidades fixadas no Anexo I.	30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento
2ª	Salão de refeições do restaurante, Anexo IV (pavimento térreo): mobiliário do Lote 2 (itens 1 e 2 do Anexo I), compreendendo 25 mesas e 100 cadeiras de madeira maciça, conforme quantitativos constantes do Anexo I.	30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento
3ª	Demais copas setoriais e ambientes que vierem a ser concluídos ou adequados durante a vigência contratual.	30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento

5.2.2. As Ordens de Fornecimento de cada parcela serão emitidas conforme a efetiva disponibilidade do respectivo ambiente, atestada pela área responsável pela obra civil, observados os quantitativos fixados no Anexo I, sem que isso configure alteração do objeto ou dos quantitativos contratados.

5.2.3. Cada parcela será objeto de recebimento provisório e definitivo independente, nos termos do item 8, não ficando o pagamento de uma parcela condicionado à entrega da outra.

5.2.4. A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada Ordem de Fornecimento, cronograma detalhado de fabricação, entrega, montagem e instalação da respectiva parcela, para aprovação do fiscal do contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega de determinada parcela na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O objeto deverá ser entregue na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-903, no ambiente correspondente a cada parcela, em horário a ser indicado pelo fiscal do contrato.

5.5. A contratada deverá montar e instalar os móveis e equipamentos de cada parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fiscal do contrato quanto à disponibilidade do respectivo ambiente.

5.6. O Contratante garantirá que os pontos de energia elétrica, gás e hidráulica do ambiente referente a cada parcela estejam concluídos, testados e compatíveis com as especificações dos equipamentos antes da solicitação de entrega, condição está vinculada à conclusão da obra civil ou da adequação física referida nos itens 2.7 e 2.8.

5.7. Considera-se concluída a entrega de cada parcela somente após a instalação completa dos respectivos itens, em perfeitas condições de uso, e a aceitação pela Administração, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.8. Além do fiscal da contratação, o setor de Patrimônio, por meio de servidor ou comissão designada, participará do recebimento de cada parcela do objeto para fins de tombamento patrimonial.

6 – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Controle e Fiscalização

6.2.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

6.2.2. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Eline de Souza Ribeiro, matrícula 0101580.

6.2.3. A fiscalização do contrato caberá à servidora Bruna Lopes Brazão e Silva, matrícula 0101774, como fiscal titular, e à servidora Aline Oliveira de Sousa, matrícula 0101799, como fiscal substituta.

6.2.4. A verificação da adequada execução do objeto será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

6.2.5. O fiscal, após verificar a conformidade da execução com o pactuado, efetuará o atesto da nota fiscal/fatura e instruirá o processo de pagamento, encaminhando-o à área competente.

6.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.2.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), sendo exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121, caput).

6.2.9. Para a prestação dos serviços de manutenção e correção de defeitos durante a garantia, será exigida assistência técnica na cidade de Belém/PA, conforme item 3.6.

6.3. Sanções Administrativas

6.3.1. As infrações e sanções a que estará sujeita a contratada são as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência e em seus anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multa:

a) inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

b) atraso injustificado (caráter moratório): multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

c) inexecução parcial ou descumprimento de demais obrigações contratuais: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade.

6.3.3. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

6.3.4. As penalidades serão registradas no SICAF e, em caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma ordinária, em 2 (dois) lotes, sob o critério de julgamento de menor preço por lote, observada a ampla concorrência.

7.2. **Previamente à assinatura do contrato**, a Administração verificará eventual impedimento à contratação, em especial a existência de sanção que a obste, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3. Requisitos de Habilitação

7.3.1. **Habilitação jurídica**:

a) **pessoa jurídica**: contrato social registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);

c) prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver, compatível com o objeto;

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do Recebimento Provisório e Definitivo

8.1.1. Os bens de cada parcela serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final da respectiva instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação mediante termo detalhado, prazo este prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências complementares.

8.1.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. O pagamento fica condicionado à entrega dos materiais em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, somente sendo autorizado após o atesto pelo servidor competente.

8.2.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, dentre eles:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de execução a que se refere;

e) o valor a pagar; e

f) o destaque, quando houver, do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Constatado erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou identificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Constatada irregularidade fiscal da Contratada, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurada à Contratada a ampla defesa. Enquanto não sobrevier a rescisão, os pagamentos referentes à efetiva execução do objeto continuarão a ser realizados normalmente.

8.2.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observadas as retenções tributárias aplicáveis. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.2.8. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na planilha de custos.

8.2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Do Reajuste de Preços

8.3.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado pela Administração, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Caso o contrato seja prorrogado, nos termos do item 1.7, e decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado pela Administração fica assegurado à contratada o reajuste de preços, mediante requerimento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

8.3.3. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula: R = V x I, onde “R” corresponde ao valor do reajuste, “V” ao valor a ser reajustado e “I” à variação percentual do índice de reajuste, obtida pela razão entre o índice do mês de aniversário do contrato e o índice da data-base da proposta, subtraída a unidade.

8.3.4. O reajuste somente incidirá sobre parcelas do objeto ainda não entregues na data-base de aniversário do contrato, não se aplicando retroativamente a parcelas já entregues e pagas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.2**.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para reparo ou correção total ou parcial, às expensas da contratada;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

9.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.8. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período;

9.9. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de ato da contratada, de seus empregados ou preposto.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Atender às determinações regulares do fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

10.3. Observar rigorosamente o cronograma de entrega parcelada fixado no item 5.2, entregando, montando e instalando cada parcela do objeto no prazo correspondente, contado da respectiva Ordem de Fornecimento;

10.4. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com a boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir ou substituir, às próprias expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.6. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não manter em seu quadro de pessoal, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.8. Apresentar, quando não for possível a verificação da regularidade via SICAF, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, a documentação comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Municipal/Distrital, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução;

10.10. Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

10.11. Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

10.13. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas de segurança do Contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1.A adequação orçamentária para atendimento da presente demanda encontra-se consignada em informação prestada pela Diretoria de Finanças, com indicação da respectiva dotação orçamentária, anexa a este Termo de Referência.
11.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício correspondente à execução do objeto, observado o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, 07 de julho de 2026

Aline Silva de Sousa Oliveira
Matrícula 0101799
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção – CEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

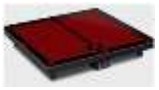
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Os valores unitários e totais a seguir refletem a estimativa de preços consolidada na pesquisa de mercado constante dos autos (Expediente nº 024508/2025), elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 2.734/2022, mediante consulta a banco de preços públicos, contratações similares e cotação direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, com aplicação de média saneada.

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR ESTIMADO UNITÁRIO**	**VALOR ESTIMADO TOTAL**	**IMAGENS ILUSTRATIVAS**
1	Cooktop 4 bocas a gás com acendimento automático. Medidas aproximadas: 55x45cm. Marcas de referência: Brastemp, Electrolux. Acabamento em vidro temperado. Selo Procel A. Cor preto.	UND	1	R$ 719,43	R$ 719,43	
2	Fogão Industrial 6 bocas em inox, para gás, com baixa pressão, sem acendimento automático. Medidas aproximadas: 1,00 x 0,80 m.	UND	1	R$ 3.598,86	R$ 3.598,86	
3	Chapa grill elétrico com prensa - 220V. Medidas aproximadas: 70x40cm. Cor preto. Marca de referência: Metalcubas-Refrisol	UND	1	R$ 1.528,93	R$ 1.528,93	
4	Coifa de parede, exaustor de alta vazão, modelo piramidal, 1,00x0,60m, inox. Marca de referência: Maricoifas	UND	1	R$ 1.404,12	R$ 1.404,12	
5	Coifa de parede, exaustor de alta vazão, modelo piramidal, 1,50x0,60m, inox. Marca de referência: Maricoifa.	UND	1	R$ 2.540,61	R$ 2.540,61	
6	Refrigerador Expositor Vertical 300L, modelo slim/compacto. Medidas aproximadas: 53cm de largura, 60cm de profundidade, 185cm de altura. Porta de vidro duplo com iluminação interna. 220V Cor branca.	UND	2	R$ 5.030,50	R$ 10.061,00	

7	Refrigerador Expositor Vertical 326L. Medidas aproximadas: 59cm de largura, 60cm de profundidade, 185cm de altura. Porta de vidro duplo com iluminação interna. 220V. Cor branca.	UND	6	R$ 4.758,14	R$ 28.548,84	
8	Pista refrigerada para saladas, modelo de sobrepor, em aço inoxidável, com compressor embutido. Medidas aproximadas: 1,40 x 0,50/0,57m. Marca de referência: Restaunox. 220V	UND	1	R$ 11.286,88	R$ 11.286,88	
9	Iluminação LED para protetor salivar frio. Marca de referência: Restaunox. 220V. Medidas conforme protetor salivar.	UND	1	R$ 2.005,30	R$ 2.005,30	
10	Vidro termoelétrico de embutir, tensão 220/227V. Medidas aproximadas: 0,70x0,57m. Marca de referência: Restaunox. Cor preto.	UND	7	R$ 4.688,50	R$ 32.819,50	
11	Lâmpadas aquecedoras para protetor salivar quente. Marca de referência: Restaunox. 220V. Medidas conforme protetor salivar.	UND	7	R$ 1.170,00	R$ 8.190,00	
12	Protetor salivar com vidro temperado, modelo clássico. Medidas aproximadas: 150x50x60cm, com previsão para iluminação em LED. Marca de referência: Restaunox. Cor preto.	UND	8	R$ 4.931,00	R$ 39.448,00	
13	Estufa de salgados, quadrada, com 12 bandejas, em aço inox com dobra reforçada, estrutura em alumínio anodizado e aço inox. 220V ou 127V. Medidas aproximadas: 36,5cm (A) x 62cm (L) x 45,5cm (P). Marca de referência: Tita.	UND	1	R$ 1.223,85	R$ 1.223,85	
14	Estufa fria de vidro reto, 45cm, dupla, para doces e bolos - Linha EVR. 220V ou 127V. Em aço inox. Medidas aproximadas: 47cm (L) x 44,5cm (A) x 35cm (P). Marca de referência: Tita	UND	1	R$ 1.052,13	R$ 1.052,13	

15	Purificador de água com saída de água natural e gelada, 127V, Selo Procel A. Referência: IBBL Especiale. Acabamento em inox.	UND	20	R$ 1.103,00	R$ 22.060,00	
TOTAL LOTE 01: R$ 166.487,45 (Cento e sessenta e seis mil, quatrocentos oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)						

LOTE 2 - MOBILIÁRIO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT. MÁXIMA**	**VALOR ESTIMADO UNITÁRIO**	**VALOR ESTIMADO TOTAL**	**IMAGENS ILUSTRATIVAS**
1	Mesa de madeira maciça, matéria-prima de origem certificada, acabamento imbuia, D = 90cm. Referência: Franco Bachot, linha L'Avenir, modelo Liberato.	UND	25	R$ 1.522,95	R$ 38.073,75	
2	Cadeira com estrutura em madeira maciça, matéria-prima certificada, acabamento imbuia, assento em madeira. Referência: Franco Bachot, linha Mondiale Classic, modelo Nice.	UND	100	R$ 507,46	R$ 50.746,00	
TOTAL LOTE 02: R$ 88.819,75 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).						

Valor Global Estimado (Lotes 01 e 02):
R$ 255.307,20 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).

Observações:

- Todos os itens estão sujeitos a serviço de entrega, montagem e instalação no local indicado pela Administração, sem custo adicional, exceto o item 15 do Lote 01 purificador de água), que dispensa instalação especializada.
- As cores e referências de acabamento (madeira imbuia) e as linhas/modelos indicados nas referências de mercado (Franco Bachot – linhas L'Avenir/modelo Liberato e Mondiale Classic/modelo Nice; Restaunox; Tita; Maricoifas) constituem padrão de qualidade e desempenho, sendo admitida a oferta de produto similar ou

de qualidade equivalente ou superior, nos termos do art. 41, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, 06 de Agosto
de 2026

Aline Silva de Sousa
Oliveira Matrícula
0101799
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção – CEM

ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor

A empresa . . . . . ., inscrita no CNPJ sob o número . . . . . ., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

> '(...) *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."*

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação, conforme o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO CASO SEJA ME OU EPP

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de enquadramento como ME ou EPP

A empresa . . . . . ., inscrita no CNPJ sob o número . . . . . ., declara, sob as penas da lei, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021.

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2026 CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A **xxxxxxxx**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA O NOVO RESTAURANTE DO TCE/PA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva, nº. 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. xxxxx, situada xxxxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxxx, xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). xxxxxxxx, portador (a) do RG xxxxx e CPF nº xxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao novo restaurante do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a ser instalado no pavimento térreo do Anexo IV, e às copas setoriais dos demais anexos do TCE/PA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 17/2026, vinculado ao Expediente nº 024508/2025 – TCE/PA, tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrantes do presente contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

1) Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026- TCE/PA;
2) Termo de Referência (Especificações Técnicas) - Anexo I do Edital;
3) Proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/2026, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato deverá atender ao Padrão Mínimo de Qualidade, de forma que, deverão:

a)ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos itens recondicionados, remanufaturados ou usados;

b)apresentar resistência e durabilidade compatíveis com uso intensivo em ambiente institucional de alimentação coletiva;
c)possuir acabamento uniforme, sem defeitos aparentes, tais como empenamentos, fissuras, lascas, bolhas, descolamentos, oxidação ou imperfeições;
d)garantir estabilidade estrutural e segurança de uso, não oferecendo riscos aos usuários;
e)observar requisitos de ergonomia e, no que couber, de acessibilidade, especialmente quanto ao mobiliário do salão de refeições;
f)estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes a cada tipo de bem e demais normas regulamentadoras aplicáveis (INMETRO/PROCEL, quando exigível).

4.2. **(Cláusula apenas do LOTE 01) -** Para os Equipamentos ora contratados, deverá haver:
a)priorização de itens com Selo Procel A ou eficiência energética equivalente, nos termos indicados nas especificações de cada item;
b)exigência de embalagens preferencialmente recicláveis, atóxicas ou biodegradáveis, observadas as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber;
c)destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens durante a entrega e a instalação.

4.2. **(Cláusula apenas do LOTE 02) -** Para o mobiliário planejado e demais itens de madeira, deverá haver:
a)comprovação de que a madeira utilizada é proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012);
b)apresentação de certificação reconhecida (FSC, CERFLOR ou equivalente) que ateste a cadeia de custódia da madeira, quando exigida nas especificações do item;
c)observância das normas técnicas ABNT aplicáveis aos painéis e estruturas de madeira;
d)adoção de processos produtivos que reduzam a geração de resíduos e priorizem o aproveitamento da matéria-prima.

4.3. A Contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotar práticas de redução de desperdício na fabricação, no transporte e na instalação, e responder pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na execução contratual.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho ou da Ordem de Fornecimento relativa a cada parcela, emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato, observado o cronograma de entrega de que trata o item 5.3.

5.3. Em razão de a conclusão da obra civil do novo restaurante (pavimento térreo do Anexo IV) e a adequação das copas setoriais dos demais anexos do TCE/PA ocorrerem em momentos distintos, a entrega e instalação dos bens ora pretendidos ficará condicionada à entrega, pela área responsável pela obra, do espaço físico apto a receber os móveis e equipamentos, com os pontos de elétrica, gás e hidráulica devidamente concluídos e testados.

5.3.1. A entrega dos equipamentos (Lote 1) e do mobiliário (Lote 2) será realizada de forma parcelada, por ambiente, conforme a liberação progressiva dos respectivos espaços físicos, nos termos da tabela a seguir:

PARCELA	AMBIENTE / COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
	Cozinha do restaurante – Anexo IV (pavimento térreo): equipamentos do Lote 1 (itens 1 a 15 do Anexo I), compreendendo	

1ª	1 cooktop, 1 fogão industrial, 1 chapa grill, 1 coifa de 1,00m e 1 coifa de 1,50m, 2 refrigeradores expositores de 300L e 6 de 326L, 1 pista refrigerada, 1 conjunto de iluminação LED para protetor salivar frio, 7 vidros termoelétricos de embutir, 7 lâmpadas aquecedoras, 8 protetores salivares, 1 estufa de salgados, 1 estufa fria de vidro e 20 purificadores de água, nas quantidades fixadas no Anexo I.	30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento
2ª	Salão de refeições do restaurante, Anexo IV (pavimento térreo): mobiliário do Lote 2 (itens 1 e 2 do Anexo I), compreendendo 25 mesas e 100 cadeiras de madeira maciça, conforme quantitativos constantes do Anexo I.	30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento
3ª	Demais copas setoriais e ambientes que vierem a ser concluídos ou adequados durante a vigência contratual.	30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento

5.4. As Ordens de Fornecimento de cada parcela serão emitidas conforme a efetiva disponibilidade do respectivo ambiente, atestada pela área responsável pela obra civil, observados os quantitativos fixados no Anexo I do Termo de Referência, sem que isso configure alteração do objeto ou dos quantitativos contratados.

5.5. Cada parcela será objeto de recebimento provisório e definitivo independente, não ficando o pagamento de uma parcela condicionado à entrega da outra.

5.6. A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada Ordem de Fornecimento, cronograma detalhado de fabricação, entrega, montagem e instalação da respectiva parcela, para aprovação do fiscal do contrato.

5.6.1. Caso não seja possível a entrega de determinada parcela na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. O objeto deverá ser entregue na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-903, no ambiente correspondente a cada parcela, em horário a ser indicado pelo fiscal do contrato.

5.8. A contratada deverá montar e instalar os móveis e equipamentos de cada parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fiscal do contrato quanto à disponibilidade do respectivo ambiente.

5.9. O Contratante garantirá que os pontos de energia elétrica, gás e hidráulica do ambiente referente a cada parcela estejam concluídos, testados e compatíveis com as especificações dos equipamentos antes da solicitação de entrega, condição está vinculada à conclusão da obra civil ou da adequação física dos ambientes.

5.10. Considera-se concluída a entrega de cada parcela somente após a instalação completa dos respectivos itens, em perfeitas condições de uso, e a aceitação pela Administração, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.11. Além do fiscal da contratação, o setor de Patrimônio, por meio de servidor ou comissão designada, participará do recebimento de cada parcela do objeto para fins de tombamento patrimonial.

5.12. (Cláusula apenas do LOTE 01) - Todos os itens estão sujeitos a serviço de entrega, montagem e instalação no local indicado pela Administração, sem custo adicional**, exceto o item 15 do Lote 01 purificador de água), que dispensa instalação especializada.**

5.12. (Clásula apenas do LOTE 02) - Todos os itens estão sujeitos a serviço de entrega, montagem e instalação no local indicado pela Administração, sem custo adicional**.**

5.13. Do recebimento provisório e definitivo

5.13.1. Os bens de cada parcela serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final da respectiva instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade.
5.13.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação mediante termo detalhado, prazo este prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências complementares.
5.13.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
5.13.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme detalhamento constante na tabela abaixo:

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**IMAGENS ILUSTRATIVAS**
1	Cooktop 4 bocas a gás com acendimento automático. Medidas aproximadas: 55x45cm. Marcas de referência: Brastemp, Electrolux. Acabamentoem vidro temperado. Selo Procel A. Cor preto.	UND	1	R$	R$	

2	Fogão Industrial 6 bocas em inox, para gás, com baixa pressão, sem acendimento automático. Medidas aproximadas: 1,00 x 0,80 m.	UND	1	R	R$	
3	Chapa grill elétrico com prensa - 220V. Medidas aproximadas: 70x40cm. Cor preto. Marca de referência: Metalcubas-Refrisol	UND	1	R$	R$	
4	Coifa de parede, exaustor de alta vazão, modelo piramidal, 1,00x0,60m, inox. Marca de referência: Maricoifas	UND	1	R$	R$	
5	Coifa de parede, exaustor de alta vazão, modelo piramidal, 1,50x0,60m, inox. Marca de referência: Maricoifa.	UND	1	R$	R$	
6	Refrigerador Expositor Vertical 300L, modelo slim/compacto. Medidas aproximadas: 53cm de largura, 60cm de profundidade, 185cm de altura. Porta de vidro duplo com iluminação interna. 220V Cor branca.	UND	2	R$	R$	
7	Refrigerador Expositor Vertical 326L. Medidas aproximadas: 59cm de largura, 60cm de profundidade, 185cm de altura. Porta de vidro duplo	UND	6	R$	R$	

	com iluminação interna. 220V. Cor branca.					
8	Pista refrigerada para saladas, modelo de sobrepor, em aço inoxidável, com compressor embutido.Medidas aproximadas: 1,40 x 0,50/0,57m. Marca de referência: Restaunox. 220V	UND	1	R$	R$	
9	Iluminação LED para protetor salivar frio. Marca de referência: Restaunox. 220V. Medidas conforme protetor salivar.	UND	1	R$	R$	
10	Vidro termoelétrico de embutir, tensão 220/227V. Medidas aproximadas: 0,70x0,57m. Marca de referência: Restaunox. Cor preto.	UND	7	R$	R$	
11	Lâmpadas aquecedoras para protetor salivar quente. Marca de referência: Restaunox. 220V. Medidas conforme protetor salivar.	UND	7	R$	R$	
12	Protetor salivar com vidro temperado, modelo clássico. Medidas aproximadas: 150x50x60cm, com previsão para iluminação em LED. Marca de referência: Restaunox. Cor preto.	UND	8	R$	R$	
13	Estufa de salgados, quadrada, com 12 bandejas, em aço inox com dobra reforçada, estrutura em alumínio	UND	1	R$	R$	

	anodizado e aço inox. 220V ou 127V. Medidas aproximadas: 36,5cm (A) x 62cm (L) x 45,5cm (P). Marca de referência: Tita.					
14	Estufa fria de vidro reto, 45cm, dupla, para doces e bolos - Linha EVR. 220V ou 127V. Em aço inox. Medidas aproximadas: 47cm (L) x 44,5cm (A) x 35cm (P). Marca de referência: Tita	UND	1	R$	R$	
15	Purificador de água com saída de água natural e gelada, 127V, Selo Procel A. Referência: IBBL Especiale. Acabamento em inox.	UND	20	R$	R$	
TOTAL LOTE 01: xxxxxx						

LOTE 2 - MOBILIÁRIO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**IMAGENS ILUSTRATIVAS**
1	Mesa de madeira maciça, matéria-prima de origem certificada, acabamento imbuia, D = 90cm. Referência: Franco Bachot, linha L'Avenir, modelo Liberato.	UND	25	R$ xxx	R$ xxx	
	Cadeira com estrutura em madeira maciça, matéria-prima certificada,	UND	100	R$ xxx	R$ xxx	

2	acabamento imbuia, assento em madeira. Referência: Franco Bachot, linha Mondiale Classic, modelo Nice.					
TOTAL LOTE 02: XXXXXXX						

6.2. Sobre os valores acima relacionados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxas de administração; serviços; encargos sociais e trabalhistas; seguros, fretes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.3. O pagamento está condicionado à correta entrega dos materiais contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste instrumento e seus anexos.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos fornecimento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, prorrogáveis por igual período, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

6.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA n° 42.979, de 14 de novembro de 2024 e n°42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

6.7.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

6.8. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria n° 42.979/2024 – TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, nos termos do item 8.2.3 do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA detalhar, quando cabível, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

6.10.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

6.10.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

6.10.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

6.11.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

6.11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.032.1529.8571 – Modernização da Infraestrutura do TCE
Natureza da Despesa:
445092 – Equipamentos e Material Permanente
Fontes de Recursos:
01500000001 - Recursos Ordinários
Contenção de Crédito nº 2026.020101FICHA000269

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **(31/08/2026),** sendo atendidas as disposições da Portaria n° 42.979 de 2024 – TCE/PA.
9.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, à contratada caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Tribunal de Contas do Estado Pará pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto a um índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula: R = V x I, onde "R" corresponde ao valor do reajuste, "V" ao valor a ser reajustado e "I" à variação percentual do índice de reajuste, obtida pela razão entre o índice do mês de aniversário do contrato e o índice da data-base do orçamento, subtraída a unidade.
9.9. O reajuste somente incidirá sobre parcelas do objeto ainda não entregues na data-base de aniversário do contrato, não se aplicando retroativamente a parcelas já entregues e pagas.
9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
9.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
10.5. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e em seus Anexos.
10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
10.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
10.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas neste item.
11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
11.3. Observar rigorosamente o cronograma de entrega parcelada fixado no item 5.3, entregando, montando e instalando cada parcela do objeto no prazo correspondente, contado da respectiva Ordem de Fornecimento;
11.4. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
11.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no objeto desta contratação.
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c)Certidão de Regularidade do FGTS; e

d)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato,no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato ou do instrumento substitutivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo peças, componentes, materiais, fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante, ressalvados os danos decorrentes de uso indevido, vandalismo ou operação em desacordo com o manual do fabricante.

12.2. Durante o período de garantia, a contratada prestará assistência técnica integral, sem ônus para o Contratante, em Belém/PA, no local de instalação dos bens ou por rede autorizada, correndo por sua conta todos os custos de transporte, deslocamento, mão de obra e substituição de peças.

> **12.2.1.** Após a notificação, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo concluir o reparo ou a substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados do atendimento inicial, prorrogáveis, excepcionalmente, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal e aprovação do Contratante.

12.3. Persistindo o vício após os prazos fixados, o Contratante poderá providenciar o reparo por

terceiros, sendo os custos integralmente ressarcidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES *(arts. 124 e seguintes)*

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração, conforme os arts. 125 e 126 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Gestão do contrato ficará a cargo da servidora Eline de Souza Ribeiro, matrícula 0101580, e a a fiscalização do contrato caberá à servidora Bruna Lopes Brazão e Silva, matrícula 0101774, como fiscal titular, e à servidora Aline Oliveira de Sousa, matrícula 0101799, como fiscal substituta., conforme item 6.2.1 do Termo de Referência.

14.2. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e a Portaria n° 42.744 de 03 de outubro de 2024.

14.3. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

14.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.8. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

15.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

15.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.7. As multas previstas no item 15.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 15.2.

15.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

15.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

15.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;

c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.2. Para os tratamentos de dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome e segundo as instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, este atuará na qualidade de CONTROLADOR e aquela na qualidade de OPERADORA, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de eventual qualificação diversa decorrente das circunstâncias concretas de determinada operação de tratamento, que deverá ser devidamente identificada e justificada.

16.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
16.8. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
16.9. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.10. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
16.11. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.12. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.
16.13. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
19.3. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de vinte (20) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Belém – PA, XX de XXXXX de 2026.

_____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

_____
EMPRESA FORNECEDORA